

Id:04719FD9F5CAD156



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

DECRETO Nº 043, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta a pesca na "Lagoa dos Banguês" e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA - PI**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público preservar e restaura os processos ecológicos essenciais, além de proteger a fauna e a flora, vedando práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, com fulcro no art. 165, I e VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que as lagoas existentes no território do município, são áreas de relevante interesse ecológico, conforme art. 165-A, I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que tem ocorrido por parte de alguns pescadores o descarte de resíduos de forma inadequada na 'Lagoa dos Banguês', o que causa poluição ambiental;

DECRETA:

Art. 1. Fica permitida a pesca nas dependências da Lagoa dos Banguês, com as seguintes permissões e vedações:

I - O pescador poderá se utilizar de equipamentos e iscas de pesca de sua preferência, sendo permitido:

- a) Vara;
- b) Molinete;
- c) Carretilha;
- d) Linha;
- e) Anzóis;
- f) Iscas diversas;

II - É vedado:

- a) Utilização de redes de pesca, tarrafas e outros equipamentos similares a estes;
- b) Adentrar na água para desenroscar linhas ou anzóis;
- c) Jogar lixo nas águas e/ou nas margens.

Art. 2. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 27 de julho de 2021.

Elbert Holanda Moura
Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal

Id:0047CF70DD2CD1BA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

PORTARIA Nº 116, DE 27 DE JULHO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA - PI**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Inhuma-PI;

CONSIDERANDO o falecimento do servidor efetivo **FRANCISCO ADAILSON ARAÚJO CARVALHO - CPF nº 080.358.003-70**, ocupante do cargo de vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1. EXONERAR o servidor **FRANCISCO ADAILSON ARAÚJO CARVALHO - CPF nº 080.358.003-70**, ocupante do cargo de vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por motivo de falecimento ocorrido em 16/07/2021;

Art. 2. Declarar vacância do cargo supracitado;

Art. 3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 16/07/2021 e revogando disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 27 de julho de 2021.

Elbert Holanda Moura
Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal

Id:167C26F6B5CCD0A0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPIRANGA DO PIAUÍ



DECRETO Nº 041/2021, de 26 de julho de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 no período compreendido do dia 26 de julho a 1º de agosto de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ - PI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO-SE:

- a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COEM/PI (Comitê Técnico);

- as alterações trazidas pelo Decreto nº 19.888, de 25 de julho de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da covid-19,

- a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

- e a supremacia do interesse público e a aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e da continuidade na prestação de serviços públicos - **DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no período compreendido do dia 26 de julho a 1º de agosto de 2021, em todo município de Ipiranga do Piauí, voltadas para o enfrentamento da Covid-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, casas de show e quaisquer tipos de estabelecimento que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, lojas de conveniência, depósito de bebidas e estabelecimentos similares, só poderão funcionar até às 23h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até às 19h;

IV - academias e similares, poderão funcionar até as 21h, mediante agendamento prévio, respeitando o limite máximo de 12 pessoas por turma, observando as determinações higienicosanitárias;

V - as farmácias e drogarias poderão funcionar até às 22h;

VI - casas lotéricas e correspondentes bancários poderão funcionar até às 20h, sendo obrigatório a observância dos protocolos higienicosanitários, tais como: uso obrigatório de máscaras, distanciamento social de no mínimo 2m entre pessoas, disponibilização de álcool em gel, etc;

VII - os órgãos da administração pública municipal, funcionarão respeitando os protocolos higienicosanitários.

VIII - as atividades religiosas, com público limitado a 50% da capacidade de templos, igrejas, centros espíritas e terreiros.

Art. 3º - No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre as 24h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos deste Decreto;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

(Continua na próxima página)